APONTAMENTOS DO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (2024) [1]

Dora Resende Alves[*]
Natan Oliveira de Souza[**]

RESUMO

Apresentam-se alguns apontamentos relativos a normas da atualidade do direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço http://eur-lex.europa.eu, em seleção da responsabilidade dos autores. Também por consulta a alguns documentos preparatórios no mesmo endereço e pequenas indicações de atualidade, sempre por referência a instituições.
Palavras-chave: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT

It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address http://eur-lex.europa.eu in selection of the authors.
Keywords: European Union, regulation; directive; decision.

As organizações de Estados, para efetivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objetivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

---

1 O presente texto prossegue com a anterior publicação até ao n.º 27 "Resenha de Direito da União Europeia" desde o n.º 1 da Revista Jurídica Portucalense da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (https://revistas.rcaap.pt/juridica/issue/view/1050).

* Doutora em Direito e Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).

** Advogado e Mestre em Direito pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigador do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objetivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu ato constitutivo objetivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

As fontes de direito eurocomunitário refletem a juventude deste ramo do direito, com 74 anos[2], quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados-Membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral[3].

O direito da União originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados[4].

O direito da União derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos[5], resulta dos tratados e de uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições e órgãos da União Europeia, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do

2 Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados-Membros atuais da UE.

3 CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

4 GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. Direito da União. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

5 Utilizado para consulta dos respetivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. Tratado de Lisboa. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática de exercício dessas instituições, órgãos e organismos da União.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada pela matéria lecionada nas unidades curriculares na Universidade Portucalense, tendo também em conta pormenores de atualidade, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia. Numa junção entre *hard law* e *soft law*, este sempre presente no direito de carácter não estadual, surgem documentos *sui generis* que muito contribuem para o entendimento da União Europeia. Pontualmente, até mesmo sendo a publicitação institucional a única forma de aceder à informação.

Apontamentos do Jornal Oficial da União Europeia entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2024

2024

- As cidades de Tartu, na Estónia, Bad Ischl na Áustria e Bodø, na Noruega, (país da EFTA e EEA) foram recomendadas para capitais europeias da cultura de 2024[6]. A nomeação acontece todos os anos o programa salienta algumas cidades[7] desde 1985[8].
- Presidência do Conselho da União Europeia cabe à Bélgica[9] sob o lema "Proteger. Reforçar. Preparar."[10] É a 13.ª vez que a Bélgica exerce a Presidência do Conselho[11]. A anterior foi a Espanha e a seguinte será a

6 Ver https://www.europeana.eu/pt/blog/european-capitals-of-culture-2024-bad-ischl-bodo-and-tartu
7 Ver https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/enquadramento-e-objetivos
8 Em https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/lista-das-capitais-europeias-da-cultura
9 Em https://belgian-presidency.consilium.europa.eu/en/
10 Ver em https://eurocid.mne.gov.pt/presidencia-belga-da-ue
11 Ver em https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/

Hungria[12]. Salienta o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos para 2030 e que foram adotados pelas Nações Unidas em 25 de setembro de 2015.[13]



14

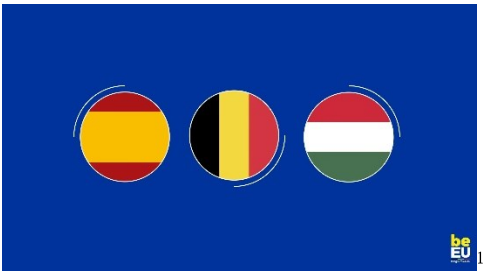
15

Vem a ser emitida pela Bélgica moeda comemorativa com nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação, comemorando a Presidência belga do Conselho da União Europeia (C/2024/2356, JOUE C de 21.03.2024).[16]

O desenho representa um bando de andorinhas que simboliza o funcionamento da UE: as aves movem-se como um grupo, mas cada uma tem liberdade para se mover de forma individual, criando assim uma entidade complexa e dinâmica. Por conseguinte, o grupo representa, em

12 Presidências até 2030: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016D1316&from=EN
13 Ver em https://eurocid.mne.gov.pt/presidencia-belga-da-ue
14 Imagem em https://belgian-presidency.consilium.europa.eu/en/
15 Ver em https://infoeuropa.mne.gov.pt/Nyron/Library/Catalog/winlibimg.aspx?doc=52943&img=11038 e https://www.consilium.europa.eu/en/presidency-council-eu/
16 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2356/oj

primeiro lugar, a União. No primeiro semestre de 2024, a Bélgica assumirá o papel da andorinha que encabeça o bando e que abre o caminho para as suas congéneres. As 27 aves também simbolizam o número total de Estados-Membros da UE. O código do país «BE» figura entre as aves, no lado superior direito do desenho. Por baixo do bando de aves, a inscrição «BELGIAN PRESIDENCY OF THE COUNCIL OF THE EU 2024» figura na metade inferior do desenho. Na extremidade esquerda, encontram-se as iniciais da criadora Iris Bruijns. Dado que será a Casa da Moeda dos Países Baixos a cunhar as moedas, o símbolo da casa da moeda de Utreque, o caduceu de Mercúrio, também consta da extremidade esquerda, juntamente com a punção de fabrico belga, uma flor de áster à frente de um frasco de Erlenmeyer.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.



17

➢ 7 de Janeiro de 2024

Notícia na imprensa sobre a saída do Presidente do Conselho Europeu[18], Charles Michel, para candidatar-se às eleições europeias ao Parlamento Europeu em junho por um partido belga[19]. É a primeira vez que um presidente do Conselho em exercício será candidato nas eleições

17 Imagem em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202402356

18 Ver https://www.consilium.europa.eu/pt/european-council/president/

19 Em https://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/charles-michel-deixa-a-presidencia-do-conselho-europeu-em-julho?ref=HP_OutrasNoticias2

parlamentares europeias. Charles Michel deveria permanecer no cargo até ao final de novembro[20].

➢ 10 de Janeiro de 2024

- Regulamento (UE) 2024/218 da Comissão de 3 de janeiro de 2024, JOUE L de 10.01.2024.[21]

Regulamento de Execução relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Cabrito de Extremadura (IGP)]

- Documento COM(2024)1 final de 10.01.2024.[22]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022.

➢ 17 de janeiro de 2024[23]

Entrada em vigor do Regulamento (UE) 2023/2844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária O regulamento europeu facilitará a comunicação eletrónica entre os cidadãos e os seus representantes legais nos procedimentos de cooperação judiciária transfronteiriça em matéria civil, comercial e penal, reforçando assim os sistemas judiciais ao torná-los mais acessíveis e eficientes. As autoridades também poderão comunicar entre si através de canais digitais seguros.[24]

---

20 Em https://expresso.pt/internacional/2024-01-07-Charles-Michel-abandonara-mais-cedo-a-presidencia-do-Conselho-Europeu-para-se-candidatar-pelos-liberais-belgas-as-eleicoes-europeias-56cebff8

21 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/218/oj

22 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0001&qid=1705654926727

23 Ver https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-services-act_pt

24 Ver https://www.jusnet.pt/Content/DocumentMag.aspx?params=H4sIAAAAAAAEAMtMSbF1jTAAAzNTEwO1stSi4sz8PFsjAyMTA0NDM5BAZlqlS35ySGVBqm1aYk5xKgD1LDTJNQAAAA==WKE

Portugal é um dos países contra os quais a Comissão Europeia decidiu dar início a procedimentos de infração, em 24/04/2024[25], mediante o envio de notificações para cumprir, por ainda não terem cumprido as obrigações decorrentes.

➢ 23 de janeiro de 2024

- Resolução do Parlamento Europeu de 13 de junho de 2023, JOUE C/2024/482 de 23.01.2024.[26]

Resolução do Parlamento Europeu sobre a aplicação dos regulamentos relativos à iniciativa de cidadania europeia[27].

- Recomendação do Conselho de 23 de novembro de 2023, JOUE C/2024/1030 de 23.01.2024[28].

Recomendação do Conselho relativa à melhoria da oferta de competências digitais na educação e na formação[29].

➢ 24 de janeiro de 2024

- RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO de 23 de novembro de 2023, JOUE C/2024/1115 de 24.01.2024.[30]

Recomendação do Conselho relativa aos principais fatores facilitadores do êxito da educação e da formação digitais[31].

- Documentos COM(2024) 24, 25 e 29 finais de 24.01.2024.

Exemplos de Livros Brancos da Comissão. Em Outbound Investments[32], Export Controls[33] e On options for enhancing support for

25 Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/INF_24_1941
26 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/482/oj
27 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202400482
28 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1030/oj
29 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202401030
30 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1115/oj
31 https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202401115
32 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0024&qid=1706654836187
33 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0025&qid=1706654836187

research and development involving technologies with dual-use potential[34] no sentido de lançar consultas públicas.

➢ 29 de janeiro e 2024

REGULAMENTO (UE) 2024/417 DO CONSELHO de 29 de janeiro de 2024, JOUE L de 29.01.2024.[35]

Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2020/1998 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos.

➢ 1 de fevereiro de 2024

- Documento JOUE C/2024/1292 de 01.02.2024.[36]

A indicação dos dias feriados do ano de 2024 para os países da União Europeia resultam da informação publicada.

➢ 02 de fevereiro de 2024

- Documento 2024/90073, JOUE L de 02.02.2024. [37]

Retificação do Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação ou notificação de atos) (JOUE L 405 de 02.12.2020, pp. 40-78)[38], que demonstra a relevância da transformação digital na justiça da União Europeia.

34 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0027&qid=1706654836187
35 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/417/oj
36 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1292/oj
37 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/1784/corrigendum/2024-02-02/oj
38 Texto consolidado em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02020R1784-20201202
ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/1784/2020-12-02

➢ 05 de fevereiro de 2024

- REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/443 da Comissão de 29 de janeiro de 2024, JOUE L de 05.02.2024. [39]

Regulamento que aprova uma alteração não menor ao caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Queijo de Azeitão (DOP)].

- DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/441 da Comissão, de 24 de janeiro de 2024, C/2024/489, JOUE L de 05.02.2024. [40]

Decisão relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada Iniciativa de cidadania europeia em defesa da agricultura e da economia rural na Europa.

- DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/442 da Comissão, de 24 de janeiro de 2024, JOUE L de 05.02.2024. [41]

Decisão relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada Proibição das práticas de conversão na União Europeia.

➢ 23 de fevereiro de 2024

REGULAMENTO (UE) 2024/741 do Conselho de 20 de fevereiro de 2024, JOUE L de 23.02.2024.[42]

Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia.

➢ 26 de fevereiro de 2024

- REGULAMENTO (UE) 2024/698 DA COMISSÃO, de 19 de fevereiro de 2024, JOUE L de 26.02.2024.[43]

39 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/443/oj
40 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/441/oj
41 LI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/442/oj
42 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/741/oj
43 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/698/oj

Regulamento de Execução pelo qual a Comissão Europeia confere proteção à denominação Beira Atlântico (IGP) e a sua inclusão no Registo das Indicações Geográficas Protegidas (IGP).

Os vinhos, vinhos espumantes, vinhos espumantes de qualidade, vinhos espumantes de qualidade aromáticos, vinhos frisantes e vinhos frisantes gaseificados com a indicação geográfica «Beira Atlântico» apresentam características diferenciadoras comuns. Caracterizam-se pela sua riqueza aromática e frescura acentuadas, marcados ainda por uma boa estrutura e acidez equilibrada e relevante.

A área geográfica da Indicação Geográfica Protegida «Beira Atlântico» é uma região que tem os seus extremos norte e sul na região litoral de Portugal Continental e em altitudes que, em geral, não ultrapassam os 250 metros acima do nível do mar. Abrange uma vasta área entre os rios Vouga e Mondego e apresenta uma orografia predominantemente plana. As vinhas raramente são cultivadas a uma altitude superior a 120 metros. Esta nova denominação foi aditada à lista de 3 841 produtos alimentares protegidos. A lista de todas as indicações geográficas protegidas pode ser consultada na base de dados eAmbrosia. Estão disponíveis mais informações na página sobre os regimes de qualidade e no portal GIView.[44]

➢ 27 de fevereiro de 2024

- DECISÃO (PESC) 2024/758 de 26 de fevereiro de 2024, JOUE L de 27 de fevereiro de 2024[45].

Decisão do Conselho, que nomeia o representante especial Olof SKOOG da União Europeia para os Direitos Humanos até 28 de fevereiro de 2026. O mandato do representante especial baseia-se nos objetivos políticos da União em matéria de direitos humanos estabelecidos no Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como no Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia e no Plano de Ação da UE para os Direitos

44 Em https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/vinhos-e-espumantes-portugueses-beira-atlantico-no-registo-das-indicacoes-geograficas-protegidas-2024-02-27_pt

45 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/758/oj

Humanos e a Democracia[46]. Os primeiros Representantes Especiais da UE foram nomeados em 1996. Atualmente, dez REUE apoiam o trabalho do Alto Representante da União para a Política Externa e de Segurança, Josep Borrell[47].

Conforme é salientado no Relatório anual de 2022 sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia[48], este cargo tem um importante papel na defesa e na promoção dos direitos humanos no mundo através do envolvimento com países terceiros e da cooperação com parceiros que partilham as mesmas ideias, bem como no reforço da eficácia das políticas em matéria de direitos humanos da UE através de esforços concertados para aumentar a sua coerência.

➢ 29 de fevereiro de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/807 DA COMISSÃO de 29 de fevereiro de 2024, JOUE L de 29.02.2024

Decisão que confirma a participação da Polónia na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia[49].

Conforme notícia[50] de 27 de Dezembro de 2023 nesse sentido de adesão à Procuradoria Europeia, organismo independente da União Europeia, responsável por investigar, instaurar ações penais e levar a julgamento os autores de infrações lesivas dos interesses financeiros da UE, e iniciou as suas atividades em 1 de junho de 2021[51]. Até à data, 22 países da UE decidiram juntar-se aos esforços para proteger o orçamento da UE contra a fraude, utilizando o procedimento de "cooperação reforçada": Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Eslováquia,

46 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202400758

47 Ver https://www.jusnet.pt/Content/DocumentMag.aspx?params=H4sIAAAAAAAEAMtMSbH1czUAASMLM1MTtbLUouLM_DxbIwMjEwMjI3OQQGZapUt-ckhlQaptWmJOcSoAzWNk9DUAAAA=WKE

48 RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2023/C 214/06, de 18 de janeiro de 2023, JOUE C 214 de 16.06.2023, pp. 77 a 103. Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2023_214_R_0007

49 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202400807

50 Na imprensa em https://observador.pt/2023/12/27/polonia-vai-aderir-a-procuradoria-europeia/

51 Ver https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eppo/

Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, República Checa e Roménia.

➢ 06 de março de 2024

- Documento COM(2024) 115 final de 06.03.2024, 60 páginas.[52]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Relatório sobre a Política de Concorrência 2023. Este relatório abrange os desenvolvimentos registados na política da concorrência da UE em 2023.

➢ 07 de março de 2024

- DOCUMENTO (COM), JOUE L de 07.03.2024[53].

Retificação que permite relembrar o importante Regulamento (UE) 2020/1783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial (obtenção de prova) (no JOUE L 405 de 02.12.2020)[54].

➢ 13 de março de 2024

- O Parlamento Europeu aprovou a 13/03 uma "legislação histórica" - denominada Lei da Inteligência Artificial - que estabelece as regras de utilização desta nova tecnologia pelos 27 países da União Europeia. O objetivo é garantir a segurança no uso das ferramentas de inteligência artificial e proteger o cumprimento dos direitos fundamentais, enquanto pretende dar também um impulso à inovação nesta área inovadora e permitir que a UE seja "líder neste domínio".

A nova lei, que tinha já sido acordada através de negociações com os Estados-membros em dezembro de 2023[55], foi aprovada pelos

52 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0115&qid=1710234342137

53 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/1783/corrigendum/2024-03-07/oj

54 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/1784/2020-12-02

55 https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/tecnologias/detalhe/parlamento-europeu-aprova-lei-historica-para-regular-inteligencia-artificial

eurodeputados com 523 votos a favor, 46 contra e 49 abstenções, informa o Parlamento Europeu em comunicado.[56]

13 de Março de 2024[57]

Publicado o Relatório Geral sobre a Atividade da UE em 2023 pela Comissão Europeia, em conformidade com o disposto no Tratado sobre o Funcionamento da UE. Apresenta as principais atividades da UE no ano de 2023[58].

➢ 21 de março de 2024

Compromisso solene perante o Tribunal de Justiça da União Europeia de Membros do Tribunal de Contas Europeu[59]. João Leão fora nomeado por Portugal para o Tribunal de Contas Europeu[60] e validado pelo Parlamento Europeu em 12/12/2023[61].

➢ 22 de março de 2024

- REGULAMENTO (UE) 2024/903 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, JOUE L de 22.03.2024. [62]

Regulamento que estabelece medidas para um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável).

---

56 Na imprensa em https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/tecnologias/detalhe/parlamento-europeu-aprova-lei-historica-para-regular-inteligencia-artificial , consulta em 13/03/2024.
57 Em https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/ea6b0987-dd66-11ee-b9d9-01aa75ed71a1
58 Ver https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/relatorio-geral-sobre-atividade-da-ue
59 Pelo Comunicado De Imprensa n.º 57/24 Luxemburgo. Em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2024-03/cp240057pt.pdf
60 Na imprensa em https://www.jn.pt/4722474395/joao-leao-ex-ministro-das-financas-nomeado-para-o-tribunal-de-contas-europeu/
61 Em https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20231208IPR15764/tribunal-de-contas-parlamento-europeu-valida-candidato-portugues-joao-leao
62 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/903/oj

- RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU C/2024/1769, de 14 de setembro de 2023, JOUE C de 22.03.2024. [63]

Resolução do Parlamento Europeu sobre o parlamentarismo, a cidadania europeia e a democracia que mantém a importância do tópico da educação para a cidadania[64].

- DECISÃO C/2024/1771 DO PARLAMENTO EUROPEU de 12 de setembro de 2023, JOUE C de 22.03.2024.[65]

Decisão do Parlamento Europeu sobre a nomeação de Iliana Ivanova como membro da Comissão. Aprova a nomeação de Iliana Ivanova como membro da Comissão para o período remanescente do mandato da Comissão, até 31 de outubro de 2024. Por demissão de Mariya Gabriel das funções de membro da Comissão, pela Bulgária.

➢ 12 de março de 2024

- Regulamento (UE) 2024/1082 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2024, JOUE L de 12/03/2024.

Regulamento Delegado que substitui o anexo I do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania europeia[66].

➢ 26 de março de 2024

- DECISÃO DO COLÉGIO DA PROCURADORIA EUROPEIA de 7 de fevereiro de 2024, JOUE C/2024/2971 de 26.03.2024[67].

Decisão do Colégio da Procuradoria Europeia que altera e completa o Regulamento Interno da Procuradoria Europeia.

63 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1769/oj
64 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202401769
65 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1771/oj
66 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/1082/oj
67 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2971/oj

➢ 

A publicação do RELATÓRIO ANUAL 2023 do Tribunal de Justiça da União Europeia aconteceu ainda no mês de abril de 2024[68]. É habitual ficar disponível no mês de Maio e nos anos anteriores demorava alguns meses a ficar disponível em várias línguas. Desde que as Estatísticas do TJ e do TG passaram a ser publicadas no site da curia mais cedo, também o Relatório fica mais expedito. Do mesmo modo, desde 2022, a Seleção dos Principais Acórdãos do ano anterior acontece em separado[69]. Propõe uma síntese da atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia sob os seus aspetos judiciário, institucional e administrativo. Apresenta os acórdãos mais importantes, explicando o respetivo alcance para os cidadãos europeus, e oferece, através de imagens, de infografias e de estatísticas, uma resenha dos acontecimentos que marcaram o ano[70].

➢ 19 de abril de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/1158 DA COMISSÃO, de 10 de abril de 2024. JOUE L de 19.04.2024.[71]

Decisão de Execução da Comissão relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada *My Voice, My Choice*: pelo aborto seguro e acessível[72].

68 Em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7000/ e https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2024-04/ra_pan_2023_pt.pdf
69 Ver em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_3874044/pt/
70https://commission.europa.eu/news-and-media/news/seven-new-sites-receive-european-heritage-label-2024-04-17_pt
71 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1158/oj
72 Em https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000004_pt



➢ 30 de abril de 2024

- REGULAMENTO (UE) 2024/1183 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de abril de 2024, JOUE L de 30.03.2024.[73]

Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.° 910/2014 no respeitante à criação do Regime Europeu para a Identidade Digital.



➢ 1 de maio de 2024

Comemoração de 20 anos da adesão de 10 Estados Membros à União Europeia como uma nova etapa constitucional para a Europa. Em 1 de maio de 2004, aderiram à União Europeia dez novos Estados-Membros: a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslováquia e a Eslovénia. Foi o maior alargamento de sempre em termos de população e de número de países. Além disso, esta adesão trouxe para o espaço jurídico comum da União Europeia uma grande variedade de histórias nacionais, bem como de culturas e de tradições

73 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1183/oj

jurídicas.[74] O Tribunal de Justiça associou-se à data com conferência e disponibilização de dados[75].

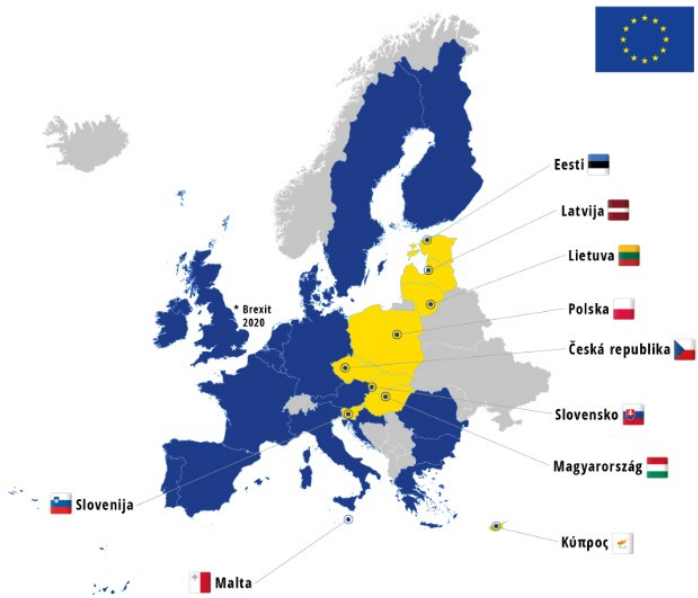

76

➢ 3 de maio de 2024

O Conselho aprovou o seu relatório de 2023 sobre o acesso do público aos documentos[77]. Este vigésimo segundo relatório descreve as tendências na aplicação do Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Conselho em 2023 e analisa outros aspetos conexos.

74 Em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_4335226/

75 Com o Caderno de imprensa: O Tribunal de Justiça celebra os 20 anos da adesão de dez Estados à União Europeia: Uma nova etapa constitucional para a Europa, com 8 páginas, mapa e gráficos estatísticos. Em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2024-05/20_2004_press_kit_pt.pdf

76 Mapa no Comunicado de Imprensa n. º 79/24 de 30 de abril de 2024 pelo 20.º aniversário da adesão de 10 Estados à União Europeia. Em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2024-04/cp240079pt.pdf

77 Em https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8297-2024-INIT/pt/pdf

Já publicado em Fevereiro, o Relatório Anual do Parlamento Europeu sobre o Acesso do Público aos Documentos[78].

De acordo com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, «cada instituição publicará anualmente um relatório sobre o ano anterior, referindo o número de casos em que a instituição recusou a concessão de acesso a documentos, as razões por que o fez e o número de documentos sensíveis não lançados no registo».[79-80]

➢ 9 de maio de 2024



81

Este ano, o Dia da Europa acontece precisamente um mês antes das Eleições Europeias que em Portugal se realizam a 9 de junho.

78 Em https://www.europarl.europa.eu/RegData/publications/rapports_annuels/2023/P9_AR(2023)ATD_PT.pdf

79 Anteriores Relatórios em Relatórios anuais sobre o acesso aos documentos (europa.eu)

80 Ver, no tema, da autora, "Acerca da política de acesso aos documentos da União Europeia", na Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas (RCEJ) do ISCAP, IPP – Instituto Politécnico do Porto, nº 30, Dezembro 2018, pp. 199-237. ISSN 1646-1029 (https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/issue/view/123). URI: http://hdl.handle.net/11328/2716 e "A política de acesso aos documentos da União Europeia". Actas del I Congreso Comunicación y Pensamiento. Comunicracia y desarrollo social. MANCINAS-CHÁVEZ, Rosalba (coord.) Sevilla: Ediciones Egregius, 2016, pp. 978-994. ISBN 978-84-945243-2-5. URI: http://hdl.handle.net/11328/1992

81 Imagem em https://eurocid.mne.gov.pt/dia-da-europa-2024



82

➢ 21 de maio de 2024

- Conclusões do Conselho de 21.05.2024, 9484/24.[83]

Conclusões do Conselho sobre *O futuro da política digital da UE.* A transformação digital demonstrou ser um fator de mudança na vida dos cidadãos e das empresas da UE. Ao identificarem as principais prioridades da política digital da UE que serão desenvolvidas no próximo ciclo legislativo, as conclusões do Conselho visam dar resposta aos desafios e às oportunidades da esfera digital[84].

➢ 22 de Maio de 2024

Publicação de legislação do Pacto em matéria de Migração e Asilo[85] como conjunto de novas regras que regem a gestão da migração e estabelecem um sistema comum de asilo a nível da UE, que produz

82 Imagem em https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/dia-da-europa-2024-05-03_pt?prefLang=en

83 Em https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9957-2024-INIT/pt/pdf

84 Verhttps://www.jusnet.pt/Content/DocumentMag.aspx?params=H4sIAAAAAAAAEAMtMSbH1czUAASNLQwNDtbLUouLM_DxbIwMjEwNTI2OQQGZapUt-ckhlQaptWmJOcSoAy7_q-zUAAAA=WKE

85 Em https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-asylum-reform-pact/

resultados mantendo-se simultaneamente ancorado nos valores europeus[86].

- REGULAMENTOS (UE) DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 14 de maio de 2024, JOUE L de 22.05.2024[87]:

Regulamento (UE) 2024/1347, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou para pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e que revoga a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.[88] Retificado por 2025/90926, JOUE L de 25.11.2025.[89]

Regulamento (UE) 2024/1348, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE[90].Retificado por 2025/90922, JOUE L de 25.11.2025.[91]

Regulamento (UE) 2024/1349, que estabelece um procedimento de regresso na fronteira e que altera o Regulamento (UE) 2021/1148.[92]

Regulamento (UE) 2024/1350, que institui o Regime da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários e altera o Regulamento (UE) 2021/1147.[93] Retificado por 2025/90930, JOUE L de 25.11.2025.[94]

Regulamento (UE) 2024/1351, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.° 604/2013.[95] Retificado por 2025/90929, JOUE L de 25.11.2025.[96]

---

86 Em https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/migration-and-asylum/pact-migration-and-asylum_pt

87 Em https://eur-lex.europa.eu/oj/daily-view/L-series/default.html?&ojDate=22052024

88 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1347/oj

89 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1347/corrigendum/2025-11-25/oj

90 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1348/oj

91 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1348/corrigendum/2025-11-25/oj

92 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1349/oj

93 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1350/oj

94 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1350/corrigendum/2025-11-25/oj

95 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj

96 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/corrigendum/2025-11-25/oj

Regulamento (UE) 2024/1352, que altera os Regulamentos (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 para efeitos da introdução da triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas.[97]

Regulamento (UE) 2024/1356, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.° 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817.[98] Retificado por 2025/90927, JOUE L de 25.11.2025.[99]

Regulamento (UE) 2024/1358, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.° 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.[100]

Regulamento (UE) 2024/1359, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo e que altera o Regulamento (UE) 2021/1147.[101] Retificado por 2025/90921, JOUE L de 25.11.2025.[102]

E ainda a

Diretiva (UE) 2024/1346, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional.[103] Retificado por 2025/90931, JOUE L de 25.11.2025.[104]

97 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1352/oj
98 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1356/oj
99 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1356/corrigendum/2025-11-25/oj
100 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj
101 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1359/oj
102 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1359/corrigendum/2025-11-20/oj
103 ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1346/oj
104 ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1346/corrigendum/2025-11-25/oj

➢ 24 de maio de 2024

- DIRETIVA (UE) 2024/1385 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 14 de maio de 2024, JOUE L de 24.05.2024.[105]

Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Medida pioneira como primeira diretiva para a prevenção e combate eficaz da violência contra as mulheres e da violência doméstica em toda a União[106]. A decisão representa um passo fundamental para garantir a igualdade entre homens e mulheres e a não discriminação e reforçar os direitos fundamentais das mulheres. A diretiva prevê que todos os países membros criminalizem a mutilação genital feminina, o casamento forçado e a ciberviolência, incluindo a partilha não consensual de imagens íntimas. As novas regras também estabelecem medidas de prevenção à violência e diretrizes para a proteção das vítimas desses crimes. A transpor pelos Estados-Membros em três anos, até 2027. Esta iniciativa representa um avanço significativo na luta contra a violência de género na União Europeia.[107]

➢ 5 de junho de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/1638 DO CONSELHO de 30 de maio de 2024, JOUE L de 05.06.2024.[108]

Decisão do Conselho sobre a retirada da União do Tratado da Carta da Energia. O Tratado da Carta da Energia («TCE») foi celebrado pela União através da Decisão 98/181/CE, CECA, Euratom, do Conselho e da Comissão e entrou em vigor em 16 de abril de 1998. Desde a década de 1990 não houve qualquer atualização substancial do TCE, pelo que este se foi tornando cada vez mais obsoleto. Alguns Estados-Membros foram saindo do TCE[109]. A República Portuguesa notificou o Governo da

105 ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj
106Verhttps://www.telles.pt/xms/files/TELLES_Nota_Informativa_-_diretiva_combate_violencia_online_contra_as_mulheres.pdf
107 Ver https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-measures-end-violence-against-women/
108 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1638/oj
109 Ver p. 390 do Relatório do Governo sobre "Portugal na União Europeia, 2023", adiante em 22/10/2024.

República Portuguesa[110], na qualidade de depositário, da sua denúncia do Tratado da Carta da Energia[111], assinada em Lisboa, a 17 de dezembro de 1994[112] e em vigor desde 1998. Tal como outros países da União Europeia[113], por recomendação da Comissão Europeia[114].

Só em 2025 surgirá a DECISÃO (UE) 2025/1904 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 10 de setembro de 2025, sobre a aprovação pela União do Acordo sobre a interpretação e aplicação do Tratado da Carta da Energia no JOUE L de 19.09.2025.[115]

➢**6 a 9 de junho de 2024**

- Eleições para o Parlamento Europeu.

Fixado o dia 9 de junho do corrente ano para a eleição dos 21 deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal[116]. Foi possível o voto antecipado[117] e o voto em qualquer ponto do País, independentemente do local de voto registado nos cadernos eleitorais. Em 13 de Maio fora publicado pela Comissão um Eurobarómetro sobre Juventude e a Democracia, revelando as primeiras estimativas segundo as quais 64% dos jovens declararam que tencionavam votar nas eleições europeias a 9 de junho, em Portugal. As percentagens mais elevadas de intenção de voto entre os jovens registaram-se na Roménia (78%) e em Portugal (77%)[118]. O inquérito revelou que os jovens continuam a ter uma visão europeia. Mais de 43% participaram numa atividade noutro país da UE. Quase metade dos jovens inquiridos (49%) afirmam conhecer as oportunidades de

110 Aviso n.º 22/2024/1, de 15 de abril, Diário da República n.º 74/2024, Série I. Em https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/22-2024-860301451

111 Ver https://www.energycharter.org/ e https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/tratado-da-carta-da-energia-incluindo-anexos-decisoes-e-acta-final-e-o-protocolo-da-1

112 Ver https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/the-energy-charter-treaty-and-protocol.html

113 Ver no https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/diario-republica/74-2024-860301444

114 Conforme https://www.cuatrecasas.com/resources/lf-pt-661e678d23271709262617.pdf?v1.74.0.20240418

115 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1904/oj

116 Pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2024 - Diário da República n.º 67/2024, Suplemento, Série I de 2024-04-04

117 Em https://www.votoantecipado.pt/

118 Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_24_2729

financiamento oferecidas pelo Erasmus+, o programa da UE para a educação, a formação, a juventude e o desporto. Além disso, 67% dos jovens consideram que a UE tem um impacto, pelo menos em certa medida, na sua vida quotidiana.[119]

➢ 11 de junho de 2024

- Documento COM(2024) 950 final de 11.05.2024.[120]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Painel de Avaliação da Justiça na UE 2024 na sua 12.ª edição. A existência de sistemas judiciais eficazes é essencial para a aplicação e o cumprimento do direito da UE, e para preservar o Estado de direito e outros valores que constituem os alicerces da UE e são comuns aos Estados-Membros. Os tribunais nacionais atuam como tribunais da UE quando aplicam o direito da UE. Cabe a estes, em primeiro lugar, garantir o cumprimento efetivo dos direitos e obrigações previstos no direito da UE (artigo 19.º TUE). Por este motivo, melhorar a eficiência, a qualidade e a independência dos sistemas judiciais nacionais é uma das prioridades do Semestre Europeu Neste contexto, o Painel de Avaliação da Justiça na UE[121] apresenta uma síntese anual dos indicadores, centrada nesses três parâmetros essenciais dos sistemas judiciais eficazes. As informações contidas no Painel de Avaliação 111 da Justiça na UE contribuem para o acompanhamento realizado no âmbito do ciclo europeu para o Estado de direito, bem como para o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito[122].

119 Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_24_2569
120 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0950&qid=1726580769028
121 Também já publicado: The 2024 EU Justice Scoreboard. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024. Em https://infoeuropa.mne.gov.pt/Nyron/Library/Catalog/winlibimg.aspx?doc=56526&img=11601
122 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52024DC0950&qid=1726580769028

➢ 20 de julho de 2024

- DOCUMENTO (COM), C/2024/3962, JOUE C de 20.06.2024.[123]

Nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação emitida por Portugal, comemorando o 50.º aniversário do 25 de abril de 1974, data da revolução que marcou a instauração de um regime democrático em Portugal e o início de um processo de transformações económicas, sociais e culturais importantes que conduziu à europeização do país.

O desenho apresenta no centro a figura um cravo (emblema da revolução), rodeado por vários círculos excêntricos, que sugere que as ações e as convicções das pessoas podem mudar ao longo dos anos, mas permanecem essencialmente fiéis aos princípios da revolução. Ao redor do cravo, à direita, lê-se o verso «Esta é a madrugada que eu esperava» e o nome da autora, a poeta «Sophia de Mello Breyner Andresen»; à esquerda, ao lado do escudo nacional, estão gravados o nome do país emissor «Portugal» e as datas «25 de abril de 1974_2024», seguidos pelo nome do designer e do símbolo da casa da moeda «CASA DA MOEDA».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.



- DOCUMENTO (COM), C/2024/3964, JOUE C de 20/06/2024.[124]

Nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação emitida por Portugal, comemorando os 50 anos da restauração da democracia na Grécia. A queda dos coronéis, em 24 de julho de 1974,

123 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3962/oj
124 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3962/oj

marcou a restauração da democracia na Grécia após uma ditadura de sete anos.

O desenho apresenta o edifício do Parlamento grego.

➢ 28 de junho de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/1824 da Comissão, de 19 de junho de 2024, JOUE L de 28/06/2024.[125]

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada Stop Destroying Videogames (Parem de destruir os videojogos)

C/2024/3860

- DECISÃO (UE) 2024/1823 DA COMISSÃO de 19 de junho de 2024, JOUE L de 28/06/2024.[126]

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada Air-Quotas.

➢ 1 de julho de 2024

- Presidência do Conselho da União Europeia cabe à Hungria[127] sob o lema "Tornar a Europa grande de novo"[128] É a 2.ª vez que a Hungria exerce a Presidência do Conselho[129], sucedendo à Bélgica e antecedendo a Polónia[130].

125 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1824/oj
126 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1823/oj
127 Em https://hungarian-presidency.consilium.europa.eu/
128 Ver em https://eurocid.mne.gov.pt/presidencia-hungara-da-ue
129 Ver em https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/
130 Presidências até 2030: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016D1316&from=EN



131



132

- Decisão (UE) 2024/1861 do Conselho Europeu, de 27 de junho de 2024, JOUE L de 01.07.2024.[133]

O Conselho Europeu elegeu a 27 de Junho[134] o português António Costa para o cargo de Presidente do Conselho Europeu para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2024 e 31 de maio de 2027[135].

131 Imagem em https://hungarian-presidency.consilium.europa.eu/en/news/presentation-of-the-logo-of-the-hungarian-presidency-of-the-council-of-the-european-union/

132 Imagem em https://hungarian-presidency.consilium.europa.eu/en/programme/priorities/

133 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1861/oj

134 Por Retificação da Decisão (UE) 2024/1862 do Conselho Europeu, de 27 de junho de 2024, JOUE L 2024/90390 de 03.07.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1862/corrigendum/2024-07-03/oj

135 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202401861

- Decisão (UE) 2024/1862 do Conselho Europeu, de 27 de junho de 2024[136], JOUE L de 01.07.2024.[137]

Decisão que propõe ao Parlamento Europeu Ursula von der Leyen como candidata ao cargo de presidente da Comissão Europeia[138].



139

Os dirigentes chegaram a acordo sobre três altos cargos para o próximo ciclo institucional[140]. Em consonância com o papel do Conselho Europeu estabelecido no Tratado da União Europeia, os dirigentes:

- elegeram António Costa como presidente do Conselho Europeu
- propuseram Ursula von der Leyen como candidata ao cargo de presidente da Comissão Europeia
- consideraram Kaja Kallas a candidata adequada para o cargo de alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

➢ 02 de julho de 2024

- Documento COM(2024)260 final de 02.07.2024[141].

136 Por Retificação da Decisão (UE) 2024/1861 do Conselho Europeu, de 27 de junho de 2024, JOUE L 2024/90389, 03.07.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1861/corrigendum/2024-07-03/oj

137 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1862/oj

138 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:L_202401862

139 Imagem em https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/antonio-costa-presidente-do-conselho-europeu , consulta em 31/07/2024.

140https://pt.euronews.com/2024/07/15/kaja-kallas-renuncia-ao-cargo-de-primeira-ministra-da-estonia-para-assumir-politica-extern
https://www.consilium.europa.eu/pt/meetings/european-council/2024/06/27/

141 https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0260&qid=1720770093588

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Estado da Década Digital 2024*[142].

- Documento COM(2024) 266 final de 03.07.2024.[143]

Relatório da Comissão sobre a aplicação em 2023 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão[144]. Elaborado em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/20011. Abrange a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 pela Comissão Europeia em 2022 e baseia-se em dados estatísticos. Refere-se igualmente às conclusões da Provedora de Justiça Europeia sobre a sua aplicação pela Comissão Europeia, e aos acórdãos proferidos pelos tribunais da União Europeia.

➢ 05 de julho de 2024

- DIRETIVA (UE) 2024/1760 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de junho de 2024, JOUE L 2024/1760, 05.07.2024.[145]

Diretiva CS3D relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859, sendo o texto relevante para efeitos do EEE. É o resultado de um processo legislativo iniciado há mais de dois anos pela Comissão Europeia e como deveres para as empresas estabelece o dever de prevenir, mitigar, corrigir e reparar os efeitos adversos no ambiente e nos direitos humanos resultantes das suas operações (incluindo também as das suas filiais) e das operações na sua cadeia de atividades (ou seja, os seus parceiros comerciais num mercado global)[146].

142 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0260&qid=1720770093588

143 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0266&qid=1721511234175

144 Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

145 ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj

146 Ver https://www.cuatrecasas.com/pt/spain/direitos-humanos/art/publicada-a-diretiva-de-dever-de-diligencia

Enquadrada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, adotados por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015, que incluem o objetivo de promover um crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável. A União impôs-se o objetivo de concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. A transpor pelos Estados-Membros até 26 de julho de 2026[147].

- REGULAMENTO (UE) 2024/1870 da Comissão de 28 de junho de 2024, JOUE L de 05.07.2025. [148]

Regulamento de Execução relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Batata-Doce da Madeira (DOP)][149]. O pedido de registo da denominação «Batata-Doce da Madeira» como denominação de origem protegida, apresentado por Portugal.

O título de Indicação Geográfica Protegida realça a relação entre a região geográfica delimitada e o nome do produto, que se junta à lista de mais de 200 produtos portugueses que a União Europeia protege como indicações geográficas (as Indicações Geográficas Protegidas – IGP e as Denominações de Origem Protegida – DOP). No caso da "Bata-Doce da Madeira", o estatuto de Denominação de Origem Protegida abrange "as variedades tradicionais obtidas nas ilhas habitadas do Arquipélago da Madeira, designadamente «Brasileira», «5-Bicos», «Cenoura regional», «Inglesa», «Cabeiras», «Amarelinha» e «Cabreira Branca do Porto Santo», produzidas segundo as práticas tradicionais das ilhas da Madeira e do Porto Santo".

A lista de todas as indicações geográficas protegidas está disponível na base de dados eAmbrosia. Estão disponíveis mais informações sobre regimes de qualidade e no portal GIView.

147 Ver https://32.idmkt1.com/recursos/7ad76c7a8c7407d2ae8d30cb36f97134/Image/Novas-regras-em-materia-de-due-diligence-ambiental-e-de-direitos-humanos.pdf

148 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:L_202401870

149 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1870/oj

➢ 12 de julho de 2024

- REGULAMENTO (UE) 2024/1689 do PARLAMENTO EUROPEU e do CONSELHO de 13 de junho de 2024, JOUE L de 12.07.2024.[150]

Regulamento que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.° 300/2008, (UE) n.° 167/2013, (UE) n.° 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial), sendo o texto relevante para efeitos do EEE. Passados quase três anos da proposta apresentada pela Comissão Europeia, o Regulamento que Estabelece Regras Harmonizadas em Matéria de Inteligência Artificial foi finalmente publicado no Jornal Oficial da União Europeia[151]. Este pioneiro Regulamento da IA é crucial para as empresas uma vez que estabelece um quadro comum baseado no risco e impõe um conjunto abrangente de obrigações a todos os intervenientes na cadeia de valor da IA, desde os prestadores aos responsáveis pela implantação[152]. O Regulamento regula a introdução no mercado, a gestão do funcionamento e a utilização de sistemas de IA na União Europeia. O seu principal objetivo é promover o desenvolvimento e a utilização da IA na UE, assim como garantir um nível elevado de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais. De notar que todas as decisões tomadas pela Comissão ao abrigo do regulamento estão sujeitas a fiscalização pelo Tribunal de Justiça da União Europeia nos termos do TFUE, incluindo a plena jurisdição do Tribunal de Justiça da União Europeia no que diz respeito às sanções nos termos do artigo 261.º do TFUE (artigo 101.º, nº 5, do RIA)[153].

Fica a nota sobre a DECISÃO (UE) 2024/2218 DO CONSELHO, de 28 de agosto de 2024, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da

150 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj

151 Ver https://www.jusnet.pt/Content/DocumentMag.aspx?params=H4sIAAAAAAAAEAMtMSbF1CTEAA3MzUwO1stSi4sz8PFsjAyMTA3NDI5BAZlqlS35ySGVBqm1aYk5xKgB2jUT1NQAAAA==WKE

152 Ver Guia prático para as empresas, organizado pela sociedade de advogados Cuatrecasas em https://www.cuatrecasas.com/pt/spain/propriedade-intelectual/art/regulamento-ia-guia-pratico

153 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689

Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito, no JOUE L 2024/2218 de 04.09.2024[154].

➢ 18 de julho de 2024

- Decisão (UE) 2024/1952 da Comissão de 16 de julho de 2024, JOUE L de 18/07/2024.[155]

Decisão que confirma a participação da Suécia na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia C/2024/4894

- Votação no Parlamento Europeu de reeleição de Ursula von der Leyen para o cargo de 14.º Presidente da Comissão Europeia 2024-2029[156], nos termos do artigo 124.º do Regimento do Parlamento Europeu[157]. É primeira mulher no cargo, agora em segundo mandato[158].

Este ano, pelo termo de mandato, não haveria lugar a discurso do Estado da União (artigo 249.º, n.º 2, do TFUE) mas o discurso de 18 de julho de 2024[159] trouxe o mesmo fim porque definiu as prioridades do próximo quadro da União[160], que arrancam em pleno apenas em 2025[161]. Nos anos de transição, o discurso do Estado da União é tacitamente "silenciado".

---

154 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2218/oj

155 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1952/oj https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202401952

156 Ver https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240710IPR22812/parlamento-europeu-reelege-ursula-von-der-leyen-para-a-presidencia-da-comissao

157 Na Decisão 2021/C 165/06 do Parlamento Europeu, de 16 de julho de 2019, JOUE C 165 de 04.05.2021, p. 22. Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DP0002&from=PT

158 Veja-se a obra Dicionário As mulheres e a unidade europeia, pela coordenação de Isabel Baltazar, Alice Cunha e Isabel Lousada. Assembleia da República, 2021. ISBN 978-972-556-752-4.

159 Ver https://commission.europa.eu/document/e6cd4328-673c-4e7a-8683-f63ffb2cf648_en

160 Ver https://commission.europa.eu/about-european-commission/president-elect-ursula-von-der-leyen_en?prefLang=pt&etrans=pt

161 Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/ov/STATEMENT_24_3871



➢ 20 de julho de 2024

C/2024/3962, JOUE C de 20.06.2024.[162]

Nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação emitida por Portugal, comemorando o 50.º aniversário do 25 de abril de 1974, data da revolução que marcou a instauração de um regime democrático em Portugal e o início de um processo de transformações económicas, sociais e culturais importantes que conduziu à europeização do país.

O desenho apresenta no centro a figura um cravo (emblema da revolução), rodeado por vários círculos excêntricos, que sugere que as ações e as convicções das pessoas podem mudar ao longo dos anos, mas permanecem essencialmente fiéis aos princípios da revolução. Ao redor do cravo, à direita, lê-se o verso «Esta é a madrugada que eu esperava» e o nome da autora, a poeta «Sophia de Mello Breyner Andresen»; à esquerda, ao lado do escudo nacional, estão gravados o nome do país emissor «Portugal» e as datas «25 de abril de 1974_2024», seguidos pelo nome do designer e do símbolo da casa da moeda «CASA DA MOEDA».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.





162 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3962/oj

C/2024/3964, JOUE C de 20.06.2024.[163]

Nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação emitida por Portugal, comemorando os 50 anos da restauração da democracia na Grécia. A queda dos coronéis, em 24 de julho de 1974, marcou a restauração da democracia na Grécia após uma ditadura de sete anos. O desenho apresenta o edifício do Parlamento grego.

➢ 22 de julho de 2024

- A Comissão publicou novas orientações para maior clareza sobre os direitos dos passageiros dos transportes aéreos[164]. A revisão tem em conta, nomeadamente, os acórdãos do Tribunal de Justiça desde 2016 que clarificam determinadas disposições, permitindo uma aplicação mais eficaz e coerente das regras[165].

➢ 24 de julho de 2024

- PARLAMENTO EUROPEU, C/2024/4209, JOUE C de 24.07.2024.[166]

Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de novembro de 2023, sobre a aplicação do princípio do primado do direito da UE.

- JOUE C/2024/4216 de 24.07.2024.

Projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados — Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados[167].

- Documento COM(2024) 800 final de 24 de julho de 2024.[168]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Relatório de 2024 sobre o Estado de Direito Situação na União Europeia. Trata-se do quinto relatório anual sobre o Estado de direito, que analisa de forma

163 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3962/oj
164 Ver https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/passenger-rights/air/index_pt.htm
165 Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_24_3924
166 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4209/oj
167 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4216/oj
168 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0800%2802%29&qid=1740409685999 e https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52023SC0822

sistemática e objetiva, e em condições de igualdade, a evolução do Estado de direito em todos os Estados-Membros. Como em todos os anos, o relatório de 2024 inclui uma comunicação, que analisa a situação da UE no seu conjunto, e 27 capítulos por país que analisam os desenvolvimentos significativos em cada Estado-Membro[169]. O relatório inclui igualmente uma avaliação relativa às recomendações do ano passado e, nessa base, emite, uma vez mais, recomendações específicas destinadas a todos os Estados-Membros.

Em comparação com a primeira publicação do relatório sobre o Estado de direito, adotado em 2020, após 5 edições, os Estados-Membros e a UE no seu conjunto estão muito mais bem preparados para detetar, prevenir e enfrentar os desafios emergentes, o que contribui para a resiliência das democracias europeias e para a confiança mútua no interior da UE. Contribui igualmente para o bom funcionamento do mercado único e favorece um ambiente empresarial que fomenta a competitividade e o crescimento sustentável.

Desde a primeira publicação, em 2020, o relatório tornou-se um verdadeiro motor de reformas positivas: dois terços (68 %) das recomendações emitidas em 2023 foram, total ou parcialmente, aplicadas. No entanto, em alguns Estados-Membros continuam a existir preocupações sistemáticas e a situação agravou-se ainda mais. O relatório deste ano inclui, pela primeira vez, quatro capítulos por país sobre a evolução da situação na Albânia, no Montenegro, na Macedónia do Norte e na Sérvia. A inclusão destes países candidatos, os mais avançados no processo de adesão, no relatório sobre o Estado de direito, sustentará os seus esforços de reforma, ajudará as respetivas autoridades a progredir no processo de adesão e a prepararem-se para dar continuidade aos trabalhos em matéria de Estado de direito enquanto futuros Estados-Membros.[170]

169 O capítulo relativo ao Estado de Direito em Portugal em https://commission.europa.eu/document/download/427e4c4b-28ca-4140-acff-7ad50e367dda_en?filename=50_1_58079_coun_chap_portugal_en.pdf

170 Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_24_3864

➢ 25 de julho de 2024

- Documento COM(2024) 358 final de 25.07.2024.[171]

Relatório da Comissão Controlo da aplicação do direito da União Europeia – Relatório anual de 2023.

- Documento COM/2024/357 final de 25.07.2024[172].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho *Segundo relatório sobre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.*

➢ 26 de julho de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/2086 de 24 de julho de 2024, JOUE L de 26.07.2024.[173]

Decisão do Conselho Europeu que nomeia Kaja Kallas da Estónia, a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança para o período compreendido entre o termo do mandato atual e 31 de outubro de 2029, nos termos do artigo 17.º, n.º 7, do TUE (JOUE L 207 de 07.08.2019, p. 36). Substituindo o anterior espanhol Josep Borrell[174].

171 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0358&qid=1726386953373

172 https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0357&qid=1722935857252

173 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2086/oj

174 Decisão do Conselho Europeu (UE) 2019/1330 de 5 de agosto de 2019 que nomeia o espanhol Josep Borrell Fontelles para o período até 31 de outubro de 2024 (JOUE L 207 de 07.08.2019, p. 36). Substituindo a anterior Federica Mogherini que fora nomeada pela Decisão do Conselho Europeu 2014/639/UE no JOUE L 262 de 02.09.2014, p. 6.

[175]

- Decisão (UE) 2024/2058 do Conselho de 24 de julho de 2024, JOUE L de 26.07.2024.[176]

Decisão relativa à não substituição dos membros da Comissão

➢ 30 de julho de 2024

- Comunicação COM(2024)432 final de 30.07.2024.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional

➢ 31 de julho de 2024

- Retificação do Regulamento (UE) n.º 936/2012 da Comissão, JOUE L de 31.07.2024[177].

Retificação do Regulamento (UE) n.º 936/2012 da Comissão, de 4 de outubro de 2012, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento (JO L 283 de 16.10.2012).

175 Imagem retirada de https://observador.pt/2023/11/16/estonia-kaja-kallas-manifesta-interesse-em-liderar-a-nato/ , consulta em 26/07/2024.
176 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2058/oj
177 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/936/corrigendum/2024-07-31/oj

➢ 02 de agosto de 2024

- PARLAMENTO EUROPEU C/2024/4173, de 13 de dezembro de 2023, JOUE C de 02.08.2024.[178]

Resolução do Parlamento Europeu sobre o 30.º aniversário dos Critérios de Copenhaga – Novo impulso à política de alargamento da UE.

- PARLAMENTO EUROPEU C/2024/4172, de 13 de dezembro de 2023, JOUE C de 02.08.2024.[179]

Resolução do Parlamento Europeu sobre a aplicação das disposições do Tratado relativas a processos legislativos especiais.

➢ 12 de agosto de 2024

- REGULAMENTO (UE) 2024/2019 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de abril de 2024, JOUE L de 12.08.2024.[180]

Regulamento que altera o Protocolo n.° 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, com importante alteração pelo qual o Tribunal Geral da União passa a ser competente para conhecer de questões prejudiciais em seis matérias específicas[181].

Provocou alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, no JOUE L 2024/2094 de 12.08.2024[182] com retificação na versão portuguesa no JOUE L 2024/90528 de 30.08.2024.[183]

Ainda alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral, no JOUE L 2024/2095 de 12.08.2024[184].

- DECISÃO DO TRIBUNAL GERAL, de 10 de julho de 2024, JOUE L de 12.08.2024.[185]

178 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4173/oj
179 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4172/oj
180 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2019/oj
181 Ver o Comunicado de imprensa do TJUE n.º 125/24 em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2024-08/cp240125pt.pdf
182 ELI: http://data.europa.eu/eli/proc_internal/2024/2094/oj
183 ELI: http://data.europa.eu/eli/proc_rules/2012/929/corrigendum/2024-08-30/oj (PT)
184 ELI: http://data.europa.eu/eli/proc_internal/2024/2095/oj
185 ELI: http://data.europa.eu/eli/proc_internal/2024/2096/oj

Decisão do Tribunal Geral relativa à entrega e à notificação de atos processuais através da aplicação e-Curia, o revoga e substitui a decisão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2018 (JOUE L 240 de 25.09.2018, p. 72).

- Decisão do TRIBUNAL GERAL, 2024/2097, JOUE L de 12.08.2024.[186]

Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, revogam e substituem as Disposições Práticas de Execução de 20 de maio de 2015 (JOUE L 152, p. 1), conforme alteradas em 13 de julho de 2016 (JOUE L 217, p. 78), em 17 de outubro de 2018 (JOUE L 294, p. 23) e em 1 de fevereiro de 2023 (JOUE L 73, p. 58), e retificadas em 17 de outubro de 2018 (JOUE L 296, p. 40).

➢ 30 de agosto de 2024

- Decisão 2024/2173 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JOUE L de 30.08.2024.[187]

Instruções práticas às partes relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça que revogam e substituem as Instruções Práticas às Partes relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça, de 10 de dezembro de 2019.

- Documento 2024/2142, JOUE L de 14.08.2024.[188]

O Comité das Regiões adotou em 19 de junho de 2024 o Regimento do Comité das Regiões nos termos e para os efeitos do artigo 306.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Veja-se o artigo 2.º sobre a Igualdade de género.

- Documento C/2024/04914, JOUE C de 30.8.2024.[189]

Convite à apresentação de candidaturas tendo em vista a eleição do Provedor de Justiça Europeu.

186 ELI: http://data.europa.eu/eli/proc_internal/2024/2097/oj
187 ELI: http://data.europa.eu/eli/proc_rules/2024/2173/oj
188 ELI: http://data.europa.eu/eli/proc_rules/2024/2142/oj
189 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4914/oj

➢ 09 de setembro de 2024

- Apresentado o "Relatório Draghi"[190] (dois volumes com serviço de e-translation) sobre a súbita perda de competitividade global da UE[191], seus desafios e riscos e estratégias para a sua reversão[192]. A elaboração do relatório[193] sobre o futuro da competitividade europeia por Mario Draghi fora anunciada pela presidente Ursula von der Leyen no seu discurso sobre o estado da União de 2023 A presidente fez do futuro da competitividade europeia uma prioridade e empenhou-se na redução dos encargos administrativos e no reforço do mercado interno.

➢ 19 de setembro de 2024

- Decisão (UE) 2024/2488 da Comissão de 11 de setembro de 2024, JOUE L de 19.09.2024[194].

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada PsychedeliCare (Terapias assistidas por psicadélicos)[195].

- Decisão de Execução (UE) 2024/2489 da Comissão, JO L, 2024/2489, de 19 de setembro de 2024[196].

Decisão de Execução (UE) 2024/2489 da Comissão, de 11 de setembro de 2024, relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada ECI for a Water-Smart and

190 Acessível em https://commission.europa.eu/topics/strengthening-european-competitiveness/eu-competitiveness-looking-ahead_en?prefLang=pt&etrans=pt
191 Ver https://commission.europa.eu/document/97e481fd-2dc3-412d-be4c-f152a8232961_en
192 Ver https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/draghi-apresenta-relatorio-sobre-o-futuro-da-competitividade-europeia-2024-09-09_pt
193 Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/STATEMENT_24_4601
194 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2488/oj
195 https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_24_4604
196 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2489/oj

Resilient Europe (ICE para uma Europa inteligente e resiliente no domínio da água)



➢ 20 de setembro de 2024

- PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU C/2024/5682 de 18 de abril de 2024, JOUE C de 20 de setembro de 2024.[197]

A Provedora de Justiça Europeia apresentou ao Presidente do Parlamento Europeu o seu Relatório de atividades relativo ao ano de 2023. O relatório anual está disponível na página Internet do Provedor de Justiça Europeu nas 24 línguas oficiais da União Europeia[198].

➢ 23 de setembro de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/2517 DO CONSELHO de 19 de setembro de 2024, JO L 2024/2517 de 23 de setembro de 2024.[199]

Decisão do Conselho, tomada de comum acordo com a presidente eleita da Comissão, que adota a lista das demais personalidades que o Conselho tenciona nomear membros da Comissão. Com o nome da portuguesa Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque. Seguem-se os passos previstos no artigo 17.º, n.º 7, do TUE, para o Parlamento Europeu. O Parlamento Europeu poderá dar início, em conformidade com o seu regulamento interno, ao procedimento formal de nomeação do novo colégio.

A lista fora divulgada em 17 de Setembro[200]. Como afirma o Tratado, os membros do colégio têm igual estatuto e a mesma responsabilidade de concretizar as prioridades. Cada vice-presidência executiva terá também uma pasta na qual trabalhará em conjunto com outros membros da

197 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5682/oj
198 Em http://www.ombudsman.europa.eu/pt/activities/annualreports.faces
199 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2517/oj
200 Ver lista em https://commission.europa.eu/about-european-commission/towards-new-commission-2024-2029/commissioners-designate-2024-2029_en?prefLang=pt

Comissão. Haverá seis vice-presidências executivas, numa estrutura mais simples, mais interativa e interligada. Outra questão é o equilíbrio no seio do colégio em geral, seja de género, de domínio de ação ou de geografia. Num colégio com 11 mulheres, ou seja, 40 % dos seus membros para trabalhar em conjunto. Com base nas orientações políticas definidas e no Relatório Draghi.[201]

➢ 25 de setembro de 2024

- Comunicação COM(2024)420 final de 25.09.2024[202].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Execução da Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025.

Em 12 de novembro de 2020, a Comissão Europeia adotou a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025[203], o primeiro quadro estratégico ao nível da UE destinado a analisar especificamente as desigualdades e os desafios que afetam estas pessoas. A estratégia contribui para assegurar uma União da Igualdade, que constitui uma das principais prioridades da União Europeia, como salientado pela presidente Ursula von der Leyen nas suas orientações políticas de 2019.

Em conformidade com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ, as pessoas LGBTIQ são aqui definidas como pessoas que: se sentem atraídas por pessoas do seu próprio género (lésbicas, gay) ou de qualquer género (bissexuais); cuja identidade e/ou expressão de género não corresponde ao sexo que lhes foi atribuído à nascença (transgénero, não binárias); que nascem com características sexuais que não se enquadram na definição típica de masculino ou feminino (intersexuais); ou cuja identidade não se enquadra numa classificação binária de sexualidade e/ou género (queer).

As outras estratégias da União em matéria de igualdade incluem: a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 [COM(2020) 152], o

201 Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_24_4723

202 https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0420&qid=1727424502881

203 Comunicação da Comissão intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020 – 2025» , de 12 de novembro de 2020, COM(2020) 698 final.

Quadro Estratégico da UE para a Igualdade, a Inclusão e a Participação dos Ciganos [COM(620) 2020], o Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025 [COM(2020) 565] e a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [COM(2021) 101].

➢ 09 de outubro de 2024

- Decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, C/2024/6008, JOUE C de 09.10.2024.[204]

Recomendações à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais, relativas à apresentação de processos prejudiciais. Atualiza o texto das recomendações de 2019 (JO C 380 de 8.11.2019, p. 1) na sequência da entrada em vigor, em 1 de setembro de 2024, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2019 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Protocolo n.° 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia. O texto recorda as características essenciais do processo prejudicial e os elementos que os órgãos jurisdicionais nacionais devem tomar em consideração antes de submeterem um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, e também fornece algumas indicações práticas a respeito não apenas da forma e do conteúdo dos pedidos de decisão prejudicial.

- Anunciados pela Comissão progressos nas propostas de criar aplicação eletrónica de viagem da UE (EU Digital Travel) para que seja mais fácil viajar em segurança[205]. Visam digitalizar os passaportes e bilhetes de identidade e introduzir uma aplicação de viagem eletrónica da UE para as pessoas que viajam de e para o espaço Schengen[206]. Esta aplicação para Viagens Digitais na UE será desenvolvida pela Comissão com o apoio da eu-LISA e implantada a nível da UE. Poderão utilizar a aplicação todos os cidadãos da UE e de países terceiros que sejam titulares de um passaporte biométrico ou de um bilhete de identidade da UE e pretendam viajar de ou para o espaço Schengen[207].

---

204 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6008/oj

205 Na imprensa em https://executivedigest.sapo.pt/noticias/adeus-passaporte-e-bilhete-de-identidade-ue-propoe-mudancas-que-vao-afetar-os-viajantes/

206 Ver https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/comissao-propoe-aplicacao-eu-digital-travel-para-viagens-mais-faceis-e-mais-seguras-2024-10-09_pt

207 Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_24_5047

➢ 10 de outubro de 2024

- Documento COM(2024) 456 final de 10.10.2024.[208]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais Relatório Anual de 2024 sobre a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

➢ 14 de outubro de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/2696 DO CONSELHO, de 10 de outubro de 2024, JOUE L de 14.10.2024.[209]

Decisão do Conselho que decide a não substituição de um membro da Comissão, termos do artigo 246.º, § 3, do TFUE, por o período remanescente do mandato ser curto, neste caso restando menos de dois meses para o término do mandato da atual Comissão. A vaga na Comissão resultante da demissão do comissário Thierry Breton não será preenchida.

➢ 17 de julho de 2024

- Resolução do Parlamento Europeu C/2024/5721 de 17 de janeiro de 2024, JOUE C de 17.10.2024.[210]

Resolução sobre a aplicação das disposições do Tratado para a cidadania da UE.

- Resolução do Parlamento Europeu C/2024/5721 de 17 de janeiro de 2024, JOUE C de 17.10.2024.[211]

Resolução sobre a consciência histórica europeia.

- Resolução do Parlamento Europeu C/2024/5724 de 17 de janeiro de 2024, JOUE C de 17.10.2024.[212]

---

208 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0456&qid=1728899475304

209 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2696/oj

210 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5715/oj

211 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5721/oj
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202405721

212 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5724/oj

Resolução sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2022.

- Resolução do Parlamento Europeu C/2024/5739 de 18 de janeiro de 2024, JO C de 17.10.2024.[213]

Resolução sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia – Relatório anual para os anos 2022-2023.

➢ 

- D
  1

Comi
de 20

- R

217

213 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5739/oj
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202405739
214 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6132/oj
215 Ver https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202406132
216 https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-assembleia-republica/90-2024-892125864
+
https://www.adcoesao.pt/wp-content/uploads/portugal_na_uniao.pdf
+
https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b6c4d5a5763765130394e4c7a5a44525539515343394562324e31625756756447397a52573530615752685a47567a525868305a584a7559584d764e3255324d7a59304e324d74595759794f4330305a574d314c546b794e475574596d55355a4442694d54466b595449354c6e426b5a673d3d&fich=7e63647c-af28-4ec5-924e-be9d0b11da29.pdf&Inline=true
+
https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a79394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a564268636d786862575675644746794c7a55324e3256694e6d45304c544d794d7a4d744e44497859793034597a6c684c54686d5a5759794e4455314d54457a595335775a47593d&fich=567eb6a4-3233-421c-8c9a-8fef2455113a.pdf&Inline=true
217 https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/adequate-minimum-wages/
https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/minimum-wages-in-the-eu.html

➢ 30 de outubro de 2024

- Comunicação COM(2024)690 final de 30.10.2024[218].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Comunicação de 2024 sobre a política de alargamento da UE.*

➢ 09 de novembro de 2024

A presidente da Comissão Europeia escolheu Paula Pinho para liderar o serviço de porta-vozes do Executivo comunitário, substituindo Eric Mammer[219].

➢ 11 de novembro de 2024

- Diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2024, JOUE L de 11.11.2024.[220]

Diretiva relativa à melhoria das condições de trabalho em plataformas digitais.

➢ 26 de novembro de 2024

- Resolução do Parlamento Europeu C/2024/6741 de 28 de fevereiro de 2024, JOUE C de 26.11.2024.[221]

Resolução sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023.

- Resolução do Parlamento Europeu C/2024/6743 de 28 de fevereiro de 2024, JOUE C de 26.11.2024[222].

---

218 https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0690&qid=1731138647642

219 https://search.app/dt6q8V5o7V8PCftU7

220 ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/2831/oj

221 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6741/oj
+
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202406741

222 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6743/oj

Resolução sobre o relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de Direito.

- Resolução do Parlamento Europeu C/2024/6746 de 29 de fevereiro de 2024, JOUE C de 26.11.2024[223].

Resolução sobre o aprofundamento da integração europeia na perspetiva dos futuros alargamentos.

Depois de, em 30/10/2024, a Comissão Europeia ter adotado o pacote anual de alargamento, com uma avaliação pormenorizada da situação e dos progressos realizados pela Albânia, a Bósnia-Herzegovina, o Kosovo, o Montenegro, a Macedónia do Norte, a Sérvia, a Geórgia, a República da Moldávia, a Ucrânia e a Turquia, relativamente aos seus percursos de adesão à UE. As avaliações são acompanhadas de recomendações e orientações sobre as prioridades em termos de reformas.

O alargamento é visto como uma oportunidade histórica tanto para os países aderentes como para os atuais Estados-Membros e para a UE no seu conjunto. Uma União maior e mais forte proporciona vantagens significativas nos domínios socioeconómico, político e de segurança, no entender de Ursula von der Leyen, presidente da Comissão Europeia, afirmou que: «O alargamento continuará a ser uma das principais prioridades da nova Comissão».[224]

O processo de alargamento continuará a basear-se no mérito e dependerá dos progressos objetivos alcançados por cada parceiro. Exige determinação para implementar reformas irreversíveis em todos os domínios do direito da UE, com especial destaque para os princípios fundamentais do processo de alargamento. A democracia, o Estado de direito e os valores fundamentais permanecerão as pedras angulares da política de alargamento da UE. A adesão à UE continua a ser uma opção estratégica

---

+
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202406743
223 ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6746/oj
+
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202406746
224 Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_24_5583

➢ 29 de novembro de 2024

- DECISÃO (UE) 2024/2997, de 28 de novembro de 2024, JOUE L de 29.11.2024.[225]

Decisão do Conselho Europeu que nomeia a Comissão Europeia para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2024 e 31 de outubro de 2029. A nova Comissão Europeia foi aprovada em votação do Parlamento Europeu, que aconteceu no dia 27 de novembro, favorável com 370 votos a favor, 282 contra e 36 abstenções[226].

➢ 1 de dezembro de 2024

- Tomada de posse da nova Comissão 2024-2029[227], com a prioridades declaradas pela presidente Ursula von der Leyen no discurso de 27 de Novembro[228].

➢ 2 de Dezembro de 2024

- Publicitada a nomeação de Paula Pinho, portuense, para o cargo de porta-voz principal da Comissão Europeia, posição atribuída pela Presidente Ursula von der Leyen no segundo mandato[229].

225 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2997/oj

226 Ver Comissão Europeia 2024-2029 e respetivas pastas em https://eurocid.mne.gov.pt/comissao-europeia-2024-2029 ou https://commission.europa.eu/about/commission-2024-2029/commissioners-designate-2024-2029_en?prefLang=pt

227 Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_24_6086

228 As escolhas da Europa. Orientações Políticas para a Próxima Comissão Europeia 2024 – 2029. Em https://commission.europa.eu/document/download/e6cd4328-673c-4e7a-8683-f63ffb2cf648_pt?filename=Political%20Guidelines%202024-2029_PT.pdf

229 Em https://fd.porto.ucp.pt/pt-pt/noticias/alumna-paula-pinho-nomeada-porta-voz-principal-da-comissao-europeia-41291 e https://observador.pt/2024/11/08/von-der-leyen-escolhe-portuguesa-para-porta-voz-no-segundo-mandato-na-comissao-europeia/

➢ 05 de dezembro de 2024

- DECISÕES (UE) 2024/3080 e 3038 DA COMISSÃO, de 4 de dezembro de 2024, JOUE L de 05 de dezembro de 2024.[230]

Decisão da Comissão C/2024/10000 que estabelece o Regulamento Interno da Comissão e revoga o anterior de 8 de Dezembro de 2000 pela Decisão C(2000) 3614[231], junto com a Decisão C/2024/10001 que cria o Código de Boa Conduta Administrativa para o Pessoal da Comissão Europeia nas suas relações com o público.

➢ 09 de dezembro de 2024

- Aviso n.º 52/2024/1, de 9 de dezembro, Diário da República n.º 238/2024, Série I de 2024-12-09[232]

Entrada em vigor do Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, assinado em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2013.

➢ 12 de dezembro de 2024

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2024, de 12 de dezembro de 2024. Diário da República n.º 241/2024, Série I de 2024-12-12[233]

Determina a realização das Comemorações do 40.º Aniversário da Adesão de Portugal às Comunidades Europeias[234].

➢ 23 de dezembro de 2024

- Decisão (UE, Euratom) 2024/3240 do Parlamento Europeu de 17 de dezembro de 2024, JOUE L de 23.12.2024[235].

Decisão relativa à eleição da Provedora de Justiça Europeia[236].

---

230 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3080/oj + ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3083/oj

231 No JOCE L 308 de 08.12.2000, p. 26, alterado por oito vezes até 2020.

232 Em Aviso n.º 52/2024/1, de 9 de dezembro | DR

233 Em Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2024, de 12 de dezembro | DR

234 https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/181-2024-899909680

235 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3240/oj

236 Portuguesa Teresa Anjinho eleita Provedora de Justiça Europeia https://www.ombudsman.europa.eu/pt/news-document/pt/197283

➢ 27 de dezembro de 2024

➢DECISÃO (UE, Euratom) 2024/3231 DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2024, JOUE L de 27.12.2024.[237]

Decisão do Conselho[238] que altera o seu Regulamento Interno de 1 de Dezembro de 2009 (JOUE L 325 de 11.12.2009, pp. 35 a 61)[239], com as indicações sobre a população total de cada Estado membro de acordo com os dados de que dispõe o Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de Setembro, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, para efeitos do artigo 16.º, n.º 5, do TUE. Assim, em 2025, a União Europeia conta com 451 milhões de habitantes.

➢ 28 de Dezembro de 2024

➢Aplicação das alterações à DIRETIVA 2014/53/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 16 de abril de 2014[240] relativa ao carregador universal, que torna a entrada USB-C obrigatória para todos os dispositivos eletrónicos como telemóveis, "tablets" e auscultadores, harmonizando as regras, independentemente do fabricante[241]. Deixará de ser necessário comprar um carregador

---

https://www.publico.pt/2024/12/17/mundo/noticia/portuguesa-teresa-anjinho-eleita-provedora-justica-europeia-2115994
https://pt.euronews.com/my-europe/2024/12/17/teresa-anjinho-ex-secretaria-de-estado-da-justica-eleita-provedora-da-justica-europeia
+
https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-ombudsman_pt
+
https://www.ombudsman.europa.eu/pt/home

237 ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3231/oj

238Em https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2024/3231/oj?eliuri=eli%3Adec%3A2024%3A3231%3Aoj&locale=pt#

239 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02009D0937-20230101

240 Diretiva, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE. Versão consolidada atual: 28/12/2024

241 Na imprensa em https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/detalhe/carregador-universal-europeu-entra-em-vigor-no-sabado

diferente cada vez que compra um telemóvel novo ou dispositivo semelhante porque todos os dispositivos poderão ser recarregados utilizando o mesmo carregador[242].

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007

Acessos úteis:

https://europa.eu/european-union/index_pt

https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt

https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt/

https://www.europarl.europa.eu/plenary/pt/texts-adopted.html

242 Ver https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2022/10/24/common-charger-eu-ministers-give-final-approval-to-one-size-fits-all-charging-port/